



PARECER Nº 500/2023-AJDG

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 1122/2023

Assunto: Fase de seleção do fornecedor. Análise da minuta de edital. Dispensa eletrônica.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando à contratação de recarga dos extintores de incêndio pertencentes a este Tribunal.

2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica em obediência ao item 10.1.1.4 do Manual do Processo de Contratações do TRE/RN, instituído pela Portaria nº 11/2021-GP, por meio do qual restou definido novo fluxo a ser seguido nos processos de contratação no âmbito deste Regional, nos seguintes termos:

10. Seleção de Fornecedor - Contratação por Dispensa Eletrônica

10.1.1.4 ANALISAR e EMITIR parecer jurídico

Descrição

Analisar o edital de Dispensa Eletrônica e a minuta do contrato, se houver, utilizando o modelo de *Checklist* disponível na Intranet do Tribunal, e emitir parecer jurídico.

Responsável: Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG)

3. Não obstante o dispositivo acima transcrito disciplinar que a análise das minutas de edital, seus anexos, serão examinadas e aprovadas utilizando-se o modelo de *checklist*, não foi possível localizar na intranet instrumento destinado a esta Assessoria referente à fase de seleção do fornecedor, exceto aquele relacionado à etapa de homologação, passando-se, portanto, até que se adotem as providências cabíveis, à análise sem a utilização do referido instrumento.

4. A fase de planejamento da contratação tramitou por meio do **Processo Administrativo Eletrônico nº 6411/2022**, no qual restou aprovada a minuta do Termo de Referência acostada às fls. 2-13, visando a contratação por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

5. Desta feita, o processo retorna a esta Assessoria Jurídica, na fase de seleção do fornecedor, instruído com as seguintes informações e documentos:

a) Termo de Referência aprovado (fls. 2-13);

b) "Checklist 7" referente à abertura do processo, de competência da unidade demandante (fl. 15);

c) Valor Estimado nº 10/2023 (fl. 34);

d) reserva orçamentária no valor necessário ao atendimento da despesa (fl. 36);

e) minuta do edital de Dispensa Eletrônica e anexos (fls. 125-140).

6. Para os fins previstos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, esta Assessoria Jurídica **aprova a minuta de edital de fls. 125-140, da qual consta como anexo o termo de**

referência, já aprovado na fase de planejamento, por considerar que o conteúdo do referido documento está em consonância com a legislação pertinente e apresenta-se adequado ao objeto a ser contratado.

7. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende inexistir óbice à que seja autorizada a realização do procedimento de Dispensa Eletrônica previsto no Decreto nº 10.024/2019, sugerindo-se o envio dos autos à Seção de Licitações – SECLI, para dar início à fase externa do processo de seleção de fornecedor, nos termos previstos na minuta de edital de fls. 125-140.

É o parecer.

Natal/RN, 03 de abril de 2023.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.
À consideração superior.

Arnaud Diniz Flor Alves
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral